

Pesquisa por: PL 0018/06

Projeto de Lei nº 18/2006 de 01/02/2006
ALTERA O ARTIGO 1º DA LEI Nº 13.945, DE 7 DE JANEIRO DE 2005
REFERENTE A OBRIGATORIEDADE DA MANUTENÇÃO DE
APARELHO DESFIBRILADOR EXTERNO AUTOMÁTICO NOS LOCAIS
QUE ESPECIFICA

Autor(es): JOSÉ SERRA

Fase da tramitação: Envio-> Área: SGP23 Data: 13/12/2007 | Recebimento->

Área: ARQUIVO Data: 18/01/2008

Lei nº 14621 sancionada em 11/12/2007 e publicada no Diário Oficial do Município em 12/12/2007

Texto na íntegra:

PL : 0018/06

Autor : EXECUTIVO

Sessão : 118-SO

D.O.M. de : 23/2/2006

Descrição :


"Altera o artigo 1º da Lei nº 13.945, de 7 de janeiro de 2005.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º. O artigo 1º da Lei nº 13.945, de 7 de janeiro de 2005, que dispõe sobre a obrigatoriedade da manutenção de aparelho desfibrilador externo automático em locais que designa e que tenham concentração/circulação média diária de 1500 (mil e quinhentas) ou mais pessoas, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º. Os aeroportos, shopping centers, centros empresariais, estádios de futebol, **hotéis**, hipermercados e supermercados, casas de espetáculos e locais de trabalho com **concentração acima de 1.000 (mil) pessoas ou circulação média diária de 3.000 (três mil) ou mais pessoas**, os clubes e academias com mais de 1.000 (mil) sócios, as instituições financeiras e de ensino com concentração ou circulação média diária de 1500 (mil e quinhentas) ou mais pessoas, ficam obrigados a manter, em suas dependências, aparelho desfibrilador externo automático.

§ 1º. Com a finalidade de estabelecer os parâmetros de conduta a serem seguidos na utilização do desfibrilador externo automático, a capacitação de que trata o § 1º deste artigo deverá ser promovida por meio de curso

 ministrado de acordo com as **recomendações** do Conselho Nacional de Ressuscitação.

§ 2º. Os estabelecimentos e órgãos públicos abrangidos pelo disposto no "caput" deste artigo **deverão promover a capacitação de todos os integrantes da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA, de todo o efetivo da Brigada de Incêndio e da Brigada de Emergência, além de mais dois funcionários por turno, por aparelho.**

§ 3º. Os estabelecimentos que contarem com serviço médico em suas dependências deverão manter responsável técnico médico presente durante todo o período de funcionamento." (NR)

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Às Comissões competentes."